



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° 32/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA SPERANDIO PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

A **Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, João José Arce Morales, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Sperandio Paraná Comércio de Veículos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.836.686/0001-19, situado na Avenida República Argentina, n° 4430, no bairro Panorama, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85.851-200, neste ato representada por sua bastante procuradora Beatriz Rigo Sperandio, inscrita no CPF 092.675.169-73, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, com inteira sujeição à Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante ao Pregão n° 02/2023 e seus Anexos, ao qual se acham vinculadas, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo automotor.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O prazo de entrega do veículo é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada a solicitação de prorrogação antes do esgotamento do prazo.
- 2.2. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.
- 2.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.4. Na impossibilidade de fornecimento do bem, a contratada deverá substituir o item por outro com especificações iguais ou superiores.
- 2.5. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisórios, após a verificação da qualidade e quantidade do material a consequente aceitação.

Travessa Oscar Muxfeldt, n° 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490 – Telefone (45) 3521-8100



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 2.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não se procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluir a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste Termo de Contrato;
- 3.2. O regime de execução do fornecimento contratados será o do regime de execução indireta, nos termos do artigo 6º, inc. VIII, da Lei nº 8666/93, não sendo permitida a transferência e responsabilização de terceiros estranhos a este Termo de contrato.
- 3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pela completa execução do objeto deste Termo de contrato, o qual se vincula à proposta da empresa e ao procedimento administrativo que o deu origem, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme detalhado no item 1.2 deste contrato e descritos na proposta apresentada pela empresa e constante no processo administrativo.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentária própria, no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2023, a classificação será: 01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.52.52.00 – VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA.
- 5.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento do veículo será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 6.3. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços do objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 02/2023 poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do primeiro item desta cláusula, aplicando-se inclusive.

7.4. A solicitação de reajuste deverá ser julgada no prazo de até 30 (trinta) dias, aplicando-se as disposições contidas nos itens 5.5 e 5.6 deste contrato caso este prazo seja ultrapassado sem a existência de justificativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste documento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Contrato;

8.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.7. Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;

8.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a legislação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente as especificações, prazos e condições contidas neste contrato, e em sua proposta.

9.2. Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro dos prazos estipulados.

9.3. Manter responsável com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE.

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 9.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste termo de Referência.
- 9.6. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao objeto desta contratação.
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.8. Esclarecer em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE;
- 9.9. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela Câmara Municipal;
- 9.10. Solicitar, por escrito e devidamente fundamentado, quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de até 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo indicado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura seguinte, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 9.12. Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução, mesmo que parcial, dos serviços.
- 9.13. Zelar para que os empregados se mantenham devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal sempre que estiverem circulando pelas dependências da CONTRATANTE.
- 9.14. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.
- 9.15. Manter estrito sigilo referente a dados ou informações obtidos em razão do contrato, sendo vedada a utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade.

10. CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A fiscalização das obrigações oriundas deste contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos, Aleana Taynara Braun Vaccari, designado por Portaria da Presidência ou de Comissão de Recebimento designada por Portaria da Presidência.
- 10.3. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. Os bens entregues serão recebidos provisoriamente mensalmente no ato da entrega da Nota fiscal/Fatura, das certidões e dos documentos relacionados aos empregados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nas especificações do Anexo I do Edital de Concorrência.

10.7. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias depois do recebimento provisório, após verificação de que os serviços foram prestados de acordo com as condições e as especificações previstas no contrato e de que os valores cobrados estão de acordo com a previsão contratual.

10.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Somente será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato com a autorização expressa da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 12.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo de por cento) do valor do contrato em caso de não cumprimento de prazo de entrega do objeto, contados POR DIA;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total deste Contrato;
- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. A inexecução total ou parcial do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em até 05 (cinco) anos, contados da aplicação da sanção, consoante estabelece o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 12.2.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.2.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.2.8. Em casos de aplicação de multa, os valores deverão ser recolhidos a favor da conta bancária indicada pela CONTRANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 13.1.1. Quando a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- 13.1.2. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- 13.1.3. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da contratada sem justificativa aceita; e
- 13.1.4. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada, e
- 13.1.5. Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2. A rescisão contratual também se dará nas seguintes hipóteses:
- 13.2.1. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 13.3. A rescisão deste contrato por culpa da **CONTRATADA** implicará a aplicação pela **CONTRATANTE** de multa, calculada de acordo com o disposto na cláusula décima.
- 13.4. A multa aplicada por rescisão será cobrada mediante desconto em fatura, por ocasião do pagamento, em havendo créditos em favor da **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

prazo de 10 (dez) dias para depositar em conta bancária indicada. As multas aplicadas, caso não recolhidas no prazo estipulado na notificação, serão inscritas na dívida ativa do Município, observados os procedimentos legais.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento para os devidos efeitos legais.

Foz do Iguaçu, 27 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

João Morales

SPERANDIO PARANÁ COMÉRCIO DE

VEÍCULOS LTDA

Beatriz Rigo Sperandio

Testemunhas:

Nei Schlotefeldt

RG: 4.378.129-4

CPF: 784.099.009-63

Sergio Adriano Romero

RG: 8.360.291-0

CPF: 034.111.239-90